



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL/PB

Processo: 08013868120188150301

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

#### DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

#### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as preliminares de falta de interesse processual e ausência de documento indispensável à propositura da ação e, nos moldes do art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A PARTE PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 426 DO STJ, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E DESDE A DATA DO **EVENTO DANOSO (14/06/2016)**, CONFORME SÚMULA N. 580 DO STJ.**

Em homenagem ao princípio causalidade, condeno a parte promovida ao pagamento das custas processuais (em sentido lato, incluindo a Taxa Judiciária e demais despesas) e de honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em 10% do proveito econômico obtido pela parte vencedora, observada a baixa complexidade da causa e o reduzido número de atos processuais praticados (art. 85, §2º, I a IV, do CPC).

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 04/06/2016, quando na verdade o sinistro ocorreu em 12/06/2018.

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

POMBAL, 7 de junho de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

